



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Alto Paraíso

PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM MUR

AUTOGRAFO
EM 27/03/2000

LEI MUNICIPAL N.º 309
DE 04 DE Abril DE 2.000

Cláudia Pereira da Silva
Secretária do Gabinete

DISPÕE: "Emenda a Lei Orgânica Municipal, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e competências que lhe são atribuídas pelo Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente emenda ao texto da

LEI

Art. 1º - O Artigo 27 da Lei Orgânica Municipal

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º - O Município estabelecerá em Lei própria os regimes jurídicos dos servidores e ou empregados públicos, respeitando as peculiaridades de cada categoria funcional e observados os princípios da Constituição Federal.

Art. 2º - O Artigo 28º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores admitidos através de Concurso Público.

Art. 3º - Esta emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

ALTO PARAÍSO, 04 DE Abril

DE 2.000

José Romildo Marques
Pres. Câmara M. A. Paraíso

Genásio Ramos da Silva
Vice - Presidente

Cláudia Pereira da Silva
1ª Secretária

Judith Vargas da Silva
2ª Secretária